



Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023

I Série – N.º 149

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 195/23 3770

Aprova a alteração do ponto 2 do Despacho Presidencial n.º 84/23, de 27 de Abril.

Ministério das Pescas e Recursos Marinhos

Decreto Executivo n.º 150/23 3771

Aprova as Medidas Excepcionais para o Ajustamento do Esforço da Pesca de Arrasto Pelágico.

MINISTÉRIO DAS PESCAS E RECURSOS MARINHOS

Decreto Executivo n.º 150/23

de 10 de Agosto

Considerando a necessidade de assegurar a gestão sustentável dos recursos biológicos aquáticos e consequentemente ajustar o esforço de pesca ao potencial dos recursos;

Tendo os resultados dos cruzeiros de investigação, realizados no I Semestre do ano em curso, produzido dados científicos que indicam a redução e não renovação sustentável dos pequenos pelágicos, com realce para as espécies de pescado carapau;

Pese embora a redução da frota ocorrida nos últimos anos, a biomassa nunca recuperou aos níveis estimados, com reflexos significativos na sustentabilidade dos recursos alvo deste tipo de pescaria.

Verificando-se que o estado dos pequenos pelágicos constantes no Relatório sobre o Estado dos Recursos Biológicos Aquáticos, recentemente divulgados aos operadores do Sector, alerta a necessidade de serem adoptadas medidas que visam ajustar o esforço de pesca de arrasto pelágico ao potencial do recurso alvo;

Considerando a necessidade de se adoptarem medidas de emergência destinadas à gestão sustentável do recurso «carapau»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea I) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 284/22, de 8 de Dezembro, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Âmbito)

São aprovadas as Medidas Excepcionais para o Ajustamento do Esforço da Pesca de Arrasto Pelágico.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. Nos termos das medidas de gestão sustentável dos recursos pesqueiros, para a pesca de arrasto pelágico, são adoptadas as medidas seguintes:

- a) Redução do esforço de pesca, em menos uma embarcação, determinando-se o cancelamento do Certificado de Pesca (Licença de Pesca) e a retirada imediata da embarcação das águas angolanas, tendo como critério o ano de fabrico e a gravidade das infracções cometidas;
- b) Retirada imediata das embarcações licenciadas para a actividade conexa de pesca, que se dedicam a actividade de transporte de pescado porque tem como efeito um aumento do esforço de pesca;

c) Reconversão gradual (50%) das embarcações de arrasto pelágico com sistema de congelação a bordo (barcos-fábrica) por embarcações de pesca fresca (sistema de refrigeração) nos próximos 2 anos.

2. A partir da data de entrada em vigor deste Diploma, as empresas titulares dos direitos de pesca serão os interlocutores directos, perante os órgãos competentes do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos.

ARTIGO 3.º

(Medidas de Protecção para o Armador)

De forma a garantir a sustentabilidade económica do Armador que ficará sem a titularidade da licença da embarcação a ser retirada da pescaria, será verificada a possibilidade de atribuição de quota de pesca de acordo com o Total Admissível de Capturas — TAC disponível em outras pescarias, durante o presente exercício económico.

ARTIGO 4.º

(Apoio institucional)

A Direcção Nacional de Pescas deve prestar o apoio necessário para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Pescas e Recursos Marinhos.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2023.

A Ministra, *Carmen Evelise Van-Dúnem do Sacramento Neto dos Santos*.

(23-6199-A-MIA)

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensa nacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

		ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1. ^a e 2. ^a série é de Kz: 75.00 e para a 3. ^a série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3. ^a série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	As três séries	 Ano Kz: 1 150 831,66	
	A 1. ^a série	 Kz: 593.494,01	
	A 2. ^a série	 Kz: 310.735,44	
	A 3. ^a série	 Kz: 246.602,21	
O acesso ao acervo digital dos <i>Diários da República</i> é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet .			